



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 473/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27.494 12/06/2019 15:39:50
Responsável: *mg*

Assunto: Requerimento nº 099/2019 – SO – Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as impressoras existentes nas unidades de ensino da rede pública municipal, de acordo com o Diretor do Departamento de Planejamento, informa-se o seguinte:

- 1) Não;
- 2) Sim, todas as unidades de ensino da rede pública municipal possuem impressoras locadas. Em virtude do custo por cópia, com a locação de equipamentos (multifuncionais) o valor estimado é de R\$ 0,075 enquanto que com a nossa impressora o custo fica em torno de R\$ 0,18 a R\$ 0,21;
- 3) Segue cópia anexa do Termo de Contrato nº 060/2016 e seus aditivos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Assinatura]
ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO CONTRATO N.º 060/2016

A+

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E A EMPRESA CENTER MAQ COM. DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.

PREGÃO N.º 069/2016 – PROCESSO N.º 106/2016

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Dr. **Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTER MAQ COM. DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, com sede na Rua Martin Westphal n.º 220, Distrito de Lácio na cidade de Marília, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **Sr. Claudenir Deanin**, portador da cédula de identidade n.º 15.454.902-SSP/SP, e do CPF n.º 056.674.448-10, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 106/2016, **PREGÃO N.º 069/2016**, objetivando a **Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura.**, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.536, de 25 de novembro de 2005, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e alterações da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste ajuste, a **Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura**, conforme ANEXO I, e de acordo com a proposta apresentada no Pregão n.º 069/2016, datado de 29/09/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui tivesse transcrita, sendo de perfeito conhecimento das partes contratantes.

1 - Correrão exclusivamente por conta da contratada, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação, como por exemplo, os serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, matérias de consumo, (exceto papel), a assistência técnica na cidade de Paraguaçu Paulista, quando solicitada, o treinamento dos operadores da contratante, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fiel cumprimento do objeto contratual;

2 - A empresa contratada deverá manter as impressoras em pleno estado de funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, correndo exclusivamente por sua conta todas as despesas com assistência técnica, transporte, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à manutenção preventiva ou corretiva, correndo ainda por sua conta todas as despesas que por ventura devam ser utilizados para instalação e correção do software para seu perfeito funcionamento.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Paragrafo Primeiro - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

- 1 - Implantar o objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- 3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento.
- 4 - Ministrar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do software.
- 5 - Prestar manutenção do software.
- 6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.
- 7 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

Paragrafo Segundo - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- 1 - Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - Em contrapartida, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,07 (sete centavos)** por cópia.

2.2 - O valor global estimado da contratação, é de **R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos será efetuado mensais, no quinto dia útil após o mês vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura;

3.2 - O primeiro pagamento será 30 dias após instalação (em pleno funcionamento).

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, por força do disposto no artigo 28 "caput" da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização. A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO E DA DESPESA

6.1 - As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentaria:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
739 339039000000 – Administração	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
806 339039000000 – Planejamento	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
194 339039000000 – Ensino Fundamental	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
182 339039000000 – Ensino Infantil	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
168 339039000000 – Educação	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
991 339039000000 – Saúde	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
332 339039000000 – Saúde	
294 339039000000 – Saúde	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

351 339039000000 – Saúde	
416 339039000000 – Saúde	
387 339039000000 – Saúde	
315 339039000000 – Saúde	
415 339039000000 – Saúde	
27 339039000000 – Gabinete	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
711 339039000000 – Assistência	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

6.1.1 - As despesas referentes ao exercício de 2.017, serão empenhadas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA CLÁUSULA PENAL

7.1 - Fica assegurado o direito à Contratante de rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, caso a empresa contratada descumpra o compromisso firmado, e deixe de cumprir o objeto deste Edital, respondendo, ainda pelo pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Aplica-se à execução do presente contrato e à interpretação dos casos omissos a Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 - Será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, o qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam cumprir fielmente às normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2016

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE

Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Center Maq Com. de Máquinas e Papéis Ltda. – CONTRATADA
Claudemir Deanin
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS

A) _____

R.G. _____

B) _____

R.G. _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADA: Center Maq Com. de Máquinas e Papéis Ltda.

CONTRATO Nº 060/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ediney Taveira Queiroz - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail: ediney_queiroz@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Center Maq Com. de Máquinas e Papéis Ltda.

Claudenir Deanin - Sócio-Proprietário

E-mail institucional: contato@centermaq.com

E-mail pessoal: claudenir@centermaq.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas unidades conforme lista do Anexo II.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Da Instalação dos Equipamentos

2.1.1 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, **sem uso anterior**, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de *software* e *hardware*.

2.1.2 Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo Contratante.

2.1.3 O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação do Contratante.

2.2 Dos Equipamentos e Sistemas

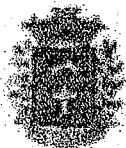
2.2.1 Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc.II, art. 57, Lei federal nº 8.666/93), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 30 (trinta) meses, onde deverão ser substituídos por equipamentos novos, iguais ou superiores, **sem uso anterior**, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de *software* e *hardware*.

2.2.2 Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

2.2.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

2.2.4 Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- Impressão frente e verso automática (função: duplex);
- base de dados compatível com o padrão do Contratante;
- Transformadores para ligação das impressoras, caso seja 110V, pois as saídas de energia dos prédios é 220V.
- interfaces em português e/ou inglês;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2.2.5 Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

2.2.6 Dos Equipamentos e Sistemas

- A Contratada deverá disponibilizar a infraestrutura de *software* assim como instalação e configuração, devendo:
- O sistema deverá operar em rede;
- Possuir interface gráfica, plataforma *Windows E LINUX*;
- Deverá permitir o gerenciamento operacional remoto das impressoras com informações sobre insumos, papel, trabalhos pendentes e concluídos, falha, configurações, etc.;
- Possuir contabilização de impressão, cópias e digitalização por usuário ou por setor;
- Possuir relatórios de trabalhos impressos, onde constem, nome do trabalho, tamanho do documento, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora e estação de trabalho;
- Identificar documentos impressos com nome de usuário, data e hora da impressão.
- Histórico de impressão e cópia por usuário/impressora/unidade organizacional;
- Contabilizar as páginas impressas, digitalizações e cópias efetuadas, não do total das enviadas ao spool do servidor de impressão ou estação de trabalho, não contabilizando as impressões/cópias canceladas.
- Realizar inventário automático de impressoras/ multifuncionais;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e *alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais*.

2.3 Características dos Equipamentos Contratados e estimativa de consumo

- Os equipamentos para o desenvolvimento dos serviços de impressão e reprografia deverão estar classificados conforme abaixo descrito:

55 (Cinquenta e Cinco) Multifuncionais Monocromáticas para produção, sendo 53 multifuncionais com estimada de 5.000 páginas mês e 2 multifuncionais com estimativa 15.000 páginas mês, com as seguintes especificações mínimas:

- Tecnologia de impressão Laser ou Led;
- Painel Touch Screen;
- Impressão, cópia e digitalização;
- Velocidade mínima de Impressão 40 ppm;
- Resolução mínima 1.200 x 1.200dpi;
- Bandeja de alimentação mínima de 500 folhas;
- Vidro de exposição tamanho ofício;
- Duplex de impressão, cópia e digitalização;
- Memória mínima de 512MB;
- Processador de no mínimo 600Mhz;
- Interfaces USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base-TX;

Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30.11.2.000 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

QTD CÓPIAS/IMPRESSÕES ESTIMADA MÊS	QTD. CÓPIAS/IMPRESSÕES ESTIMADA ANO
295.000	3.540.000

Valor estimado cópia R\$ 0,075

Valor estimado mensal R\$ 22.125,00

Valor estimado 12 (doze) meses R\$ 265.500,00

2.4 Relatórios

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- Relatório com informações com identificação de quantidade de impressão, insumos, papel, falha, configurações, etc.;
- Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por local.

2.5 Da Assistência Técnica e Manutenção

2.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

2.5.2 Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

2.5.3 A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento locado das Unidades de pronto atendimento e Unidades de Urgência e Emergência.

2.5.4 A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas Unidades de Urgência e Emergência e Pronto Atendimento.

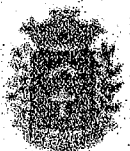
2.5.5 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel

cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

2.6 Da Manutenção Preventiva

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante; e,

Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Semanalmente e/ou quando necessário	- Verificar e completar, se necessário, o nível de toner; - Verificar e corrigir a regulagem dos mancais; - Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador.
Mensalmente e/ou quando necessário	- Verificar e completar, se necessário, o nível de toner; - Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; - Verificar e substituir, se necessário, a lâmina de limpeza; - Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel; - Limpar todos os mecanismos do equipamento; - Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos cujo prazo de vida útil esteja vencido.
Trimestralmente e/ou quando necessário	- Verificar e corrigir, se necessário, a eficiência das lâmpadas; - Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeadores de papel; - Fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário; - Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

2.7 Da Manutenção Corretiva

2.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).

2.7.2 A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação por parte do Contratante, respeitando os horários definidos pelo Contratante para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a **36 (trinta e seis) horas**, nos locais onde ocorrem atendimento a população, Unidades de Urgência e Emergência e Pronto Atendimento deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo Contratante.

2.7.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.

2.7.4 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

2.8 Supervisão

A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19:700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2 Disponibilizar os equipamentos **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços**, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 3.3 Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 3.4 Disponibilizar, quando da instalação, **2 (dois) kits de suprimentos básicos** para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- 3.5 Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 3.6 Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;
- 3.7 Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 3.8 Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada e não ultrapassando o prazo máximo de 15 dias;
- 3.9 Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 3.10 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 3.11 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:
 - a) manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
 - b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 3.12 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 3.13 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 3.14 Observar as normas relativas à segurança da operação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3.15 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

3.16 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.17 Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

3.18 Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;

3.19 Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

3.20 Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de **24 (Vinte e Quatro) horas**, nos locais onde ocorrem atendimento a população, Unidades de Urgência e Emergência e Pronto Atendimento, a partir do recebimento de notificação;

3.21 Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

3.22 Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

3.23 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.24 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

3.25 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.26 Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

3.27 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.28 Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

3.30 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3.31 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

3.32 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

3.33 Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

3.34 Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

3.35 Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;

3.36 Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;

3.37 Preparar e fornecer ao Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

3.38 Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo Contratante;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Indicar os locais de prestação dos serviços;

4.2 Fornecer papel, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

4.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

4.4 Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

4.5 Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

4.6 Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;

4.7 Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

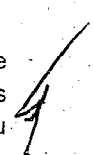
5.2 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

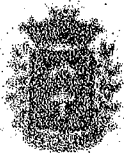
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

5.3 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

6 - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
EMEI ALGODÃO DOCE	Rua Vereador José Ricardo Pelizzer, 320
EMEI ARCO IRIS	Rua José Jorge Estevam, 561
EMEI ARCO IRIS II	Rua Fernando Costa, 744
EMEI BEIJÁ FLOR	Rua Manoel Antônio de Souza, 1480
EMEI BEM ME QUER	Rua das Mangabeiras, 35
EMEI DONA COTA	Rua Francisco Jacinto Silva Veado, 309
EMEI D LEONOR MENDES DE BARROS	Rua Rui Ferreira da Rocha, 16
EMEI D MARIA PEREIRA BRISO	Rua Santos Dumont, 1436
EMEI IRMÃ LÚCIA	Rua Arthur Ebel, 1715
EMEI PROF MARILDA DE L. V. FÁRIA	Avenida Brasil, 1914
EMEI PROF MARIA ANTONIA T. G. ALFREDO	Rua Ruth Deliberador, 90
EMEI PROF RUTINEIA C. SOUZA	Rua Herculano de Azevedo, 463
EMEF ALEXANDRINA PENNA	Rua dos Vieiras, 260
EMEF CORONEL ANTÔNIO NOGUEIRA	Rua Maria Paula G. Costa, 586
EMEF PROF ANTÔNIO MAZZEI	Rua Conceição de Monte Alegre, 200
EMEIF PROF CÉLIO RODRIGUES CIQUEIRA	Avenida Hugo Simonetti, 675
EMEF PROF OZORIO LEMAIRE DE MORAIS	Avenida Hugo Simonetti, 585
EMEF SIDNEI GOMES SALOMÃO	Rua dos Vieiras, 220
EMEF PROF THEREZINHA DE LOUDES C. GOYA	Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332
EMEF PROF CLEIA CASSAPAVA SILVA	Rua Alagoas 455
EMEF HELENA W. RAMOS	Rua Jerônimo Vieira, 685
EMEIF DOMINGOS PAULINO VIEIRA	Rua Osvaldo Cruz, s/n
EMEIF PROF IVONY AFFINI MATHEUS	Rua Emiliano V. De Carvalho, 509
EMEF VAIL JUSTINIANO TOLEDO	Rua Polidoro Simões, 533
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua XV de Novembro, 124
DIVISÃO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	Rua Maria Paula Gambiêr Costa, 124
ESF I BARRA FUNDA	Rua Oscar Bressane, s/n
ESF II BARRA FUNDA	Rua Rui Ferreira da Rocha, 550
ESF III VILA NOVA	Rua Aldo Florêncio, 410
ESF IV ROSETA	Rua Manoel Barbosa da Cruz, s/n
ESF V ANTONIO PERTINHEZ – FERCOM	Rua Vereador José Ricardo Pelizzer, 40
ESF VI VILA NOVA	Rua Francisco da Cruz Cambraia, 520
ESF VII BARRA FUNDA	Rua Castro Alves, 163
USB VILA POPULAR	Rua Piaui, 191
CENTRO DE SAÚDE	Rua Pedro de Toledo, 511
UNIDADE DA MULHER	Rua Barão do Rio Branco, 350
USB CONCEIÇÃO	Praça Amadeu Giannasi, s/n
USB SAPEZAL	Rua Rio de Janeiro, s/n
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	Avenida Aeroporto, 305
FARMÁCIA DISPENSÁRIO	Rua Doze de Março, 239
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Praça Francisco Falbo, s/n
ALMOXARIFADO	Avenida Galdino, 202
ESF JD DAS OLIVEIRAS	Avenida Hugo Simonetti, s/n
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Rua Maria Paula Gambier Costa, 819
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Avenida Siqueira de Campos, 124
CRAS I	Rua Jequitibá, 507
CRAS II	Rua Fernando Costa, 187
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Avenida Siqueira Campos, 1430



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 0114/2017

A2

Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Almira Ribas Garms**, residente à Avenida Paraguaçu, n.º 784, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 5.878.173-0 e do CPF n.º 110.722.998-79, e de outro lado a empresa **CENTER MAQ COM. DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, com sede na Rua Martin Westphal n.º 220, Distrito de Lácio na cidade de Marília, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **Sr. Claudenir Deanin**, portador da cédula de identidade n.º 15.454.902-SSP/SP, e do CPF n.º 056.674.448-10, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 060/2016 – PP n.º 069/2016, entre eles celebrados em 24/10/2016, objetivando **prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel)**, destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura, da maneira a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Conforme pedido e justificativa emitidos pelo responsável do Departamento de Administração e Finanças, anexado neste processo, a vigência do contrato constante da Cláusula V, item 5.1, passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em razão das modificações introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

Quant. estimada cópias 12 meses	V. unitário/ cópia	V. Total Aditivo
3.655.000	R\$ 0,07	R\$ 255.850,00

2.2-Valor do aditivo: **255.850,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - No caso de rescisão, do presente Termo Aditivo, obedecerá ao estabelecido no contrato acima mencionado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

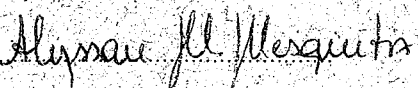
5.1 - O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no inciso IV do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24/10/2017.


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Almiria Ribas Garms
Prefeita Municipal


Center Maq Com. de Máquinas e Papéis Ltda. - **CONTRATADA**
Claudenir Deanin
Sócio-Proprietário

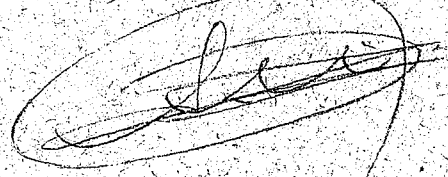
TESTEMUNHAS:

A) 

RG 47.361.338-4

B) 

RG 23.282.153-1





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 0107/2018

Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Almira Ribas Gärms**, residente à Avenida Paraguaçu, n.º 784, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 5.878.173-0 e do CPF n.º 110.722.998-79, e de outro lado a empresa **CENTER MAQ COM. DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, com sede na Rua Martin Westphal n.º 220, Distrito de Lácio na cidade de Marília, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **Sr. Claudenir Deanin**, portador da cédula de identidade n.º 15.454.902-SSP/SP, e do CPF n.º 056.674.448-10, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 060/2016 – PP n.º 069/2016, entre eles celebrados em 24/10/2016, objetivando **prestação de Serviços de Impressão e Reprografia, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais), inventário, contabilização, software e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos dos Departamentos da Prefeitura, da maneira a seguir**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Conforme pedido e justificativa emitidos pelo responsável do Departamento de Planejamento, anexado neste processo, a vigência do contrato constante da Cláusula V, item 5.1, passa a ser de mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante outro termo aditivo.

1.2 – Reajuste de 6,6666%.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em razão das modificações introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

Quant. estimadas cópias 12 meses	V. unitário/ cópia atual	V. Total Aditivo
3.660.000	R\$ 0,075	R\$ 274.500,00

2.2 - Valor do aditivo: **R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA

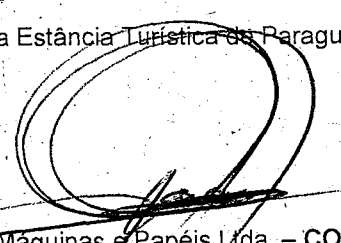
4.1 - No caso de rescisão, do presente Termo Aditivo, obedecerá ao estabelecido no contrato acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA

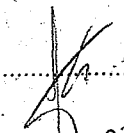
5.1 - O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no inciso IV do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

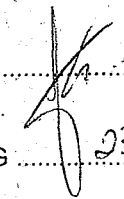
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24/10/2018.

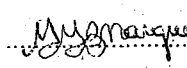

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Almiria Ribas Garms
Prefeita Municipal

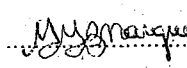

Center Maq Com. de Máquinas e Papéis Ltda. – **CONTRATADA**
Claudenir Deanin
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

A) 

RG  23.282.153-1

B) 

RG  17.654.906